

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.403.041/0001-04

I A COLUMN TO SERVICE AND SERV	DIL	PLIC	ADO	
Dia	J7	110	10	017
	al LOTO	10 ei	أضن	
	line		(94	6)
	D	2	2	
=		ASSIRATI	ira .	

LEI N° 668 DE 16 DE OUTUBRO

DE 2017.

"Autoriza a Doação de Projeto de Engenharia e Arquitetura a munícipes de baixa renda, para a edificação de moradia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, a doar Projeto de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Assistência Técnica a munícipes de baixa renda, para fins de edificação de moradia em imóvel de sua propriedade.

Parágrafo único. O limite máximo para doação será para imóveis até 50,00m2 (cinquenta metros quadrados) situados no perímetro urbano do Município de Itaquiraí.

- **Art. 2º** O benefício previsto no artigo anterior, será deferido aos munícipes que preencherem os seguintes requisitos:
- I Renda familiar não superior à 02 (dois) salários mínimos;
- II Possuir um único imóvel, destinado à edificação de sua moradia;
- III Não possuir a moradia a ser edificada, área superior a 50m² (cinquenta metros quadrados), demonstrada em projeto arquitetônico;
- IV O beneficiário deverá comprovar ser o titular da propriedade através de escritura de compra e venda, e na ausência desta,

Ricardo Canaro Nero



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.403.041/0001-04

mediante contrato de compra e venda ou documento que identifique o domínio sobre o imóvel;

- V Estar em dia com todos os impostos e tributos incidentes sobre o imóvel;
- VII Os lotes que receberão as construções somente poderão ser de acordo com as dimensões constantes da tabela anexa;
- VIII Os lotes deverão possuir topografia tal que a declividade do fundo deverá ser entre dez por cento no mínimo e trinta por cento no máximo, em relação à testada dos mesmos de modo que as águas pluviais fluam naturalmente para a via de circulação, evitando-se assim alagamentos.
- Art. 3º Poderão ser beneficiários da doação de que trata esta Lei, os munícipes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais CADÚNICO, bem como os participantes de programas habitacionais, municipais, estaduais e federais.
- Art. 4º Detectada fraude na obtenção do benefício assegurado por esta Lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir ao Erário o Custo dos serviços recebidos.
- Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com as instituições de ensino e os conselhos de classe para estarem contribuindo de forma técnica através de estagiários ou demais profissionais da área da construção civil na execução do presente projeto.
- Art. 6º Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei em 90 (noventa) dias, dando diretrizes e criando normas para sua perfeita aplicação.

AND THE LOOK OF LOWER DESCRIPTION

- Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.403.041/0001-04

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 16 de

e de la 17º de decresas decorrentes de una el 19 let comesão.

outubro 2017.

วาย พ.ว. ซึ่งของเมืองรู้ข้อ

RICARDO FAVARO NETO

PREFEITO MUNICIPAL